



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 053/ 2021

Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio
Período 2021/2022

Concessionária Rota 116



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS	3
2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA	3
3. DOS FATOS	3
4. DA METODOLOGIA.....	4
5. DAS ANÁLISES.....	4
6. DOS CÁLCULOS	8
7. CONCLUSÃO	9
ANEXO	11



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

1. INFORMAÇÕES GERAIS

NOTA TÉCNICA Nº	: Nº 053/2021
Data	13 de julho de 2021
Destinatário	: Gabinete da Conselheira Aline Almeida
Número do Processo	: SEI-220008/000883/2021
Concessionária	: Rota 116
Assunto	: Reajuste Anual da TBP 2021/2022

2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Senhora Conselheira,

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com o intuito de instruir o processo de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), do Contrato de Concessão nº 08/2001, cujo objeto é a Exploração e Operação do Sistema Viário Itaboraí – Nova Friburgo – Cantagalo, para o período 2021/2022.

3. DOS FATOS

A Concessionária Rota 116 protocolizou, em 16 de junho de 2021, junto a AGETRANSP, a Carta Nº SUPER.179/21, em que apresentou o pleito de reajuste anual provisório (reajustado até maio/2021) da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), referente ao período 2021/2022 (vide doc. SEI nº 18263238).

A referida Concessionária também protocolizou, em 13 de julho de 2021, junto a esta Agência Reguladora, a Carta Nº SUPER197/21, em que apresentou os índices de junho



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

de 2021, base de cálculo para o reajuste anual definitivo da tarifa básica de pedágio (TBP) referente ao período 2021/2022 (vide doc. SEI nº 19553815).

Nas cartas em referência, a Concessionária cita a Cláusula Décima Primeira, que estabelece a metodologia para o cálculo do reajuste anual do TBP para o período em tela.

4. DA METODOLOGIA

A presente Nota Técnica adotará a mesma metodologia empregada na verificação para homologação de reajuste anual de tarifas empregada em anos anteriores. Inicialmente, apresentará a fórmula paramétrica contida no empregada no parágrafo 2º da Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, especificando a terminologia de suas variáveis, bem as definições necessárias para fins de reajuste. Em seguida, serão realizados os cálculos da tarifa básica de pedágio a ser homologada, bem como seu valor após arredondamento, acompanhada das variações percentuais em relação às tarifas homologada e a praticada. Na sequência, a título de conclusão, serão relacionadas as principais informações resultantes da presente Nota Técnica. Por fim, em anexo, será apresentado novo Quadro da Estrutura Tarifária de Concessão da Rota 116.

5. DAS ANÁLISES

A presente Nota Técnica visa a analisar o pleito de reajuste do valor da tarifa básica de pedágio (TBP) feito pela Concessionária Rota 116.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

A Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão nº 08/2001 e o 1º Termo Aditivo estabeleceram que o valor da Tarifa Básica de Pedágio será reajustado anualmente, em agosto de cada ano, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, considerando-se, como data base do Contrato, o mês de agosto de 1999.

O parágrafo 2º da Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão estabeleceu que o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado de acordo com a fórmula a seguir, baseada na variação ponderada dos índices de reajustes relativos aos principais componentes de custos considerados em sua formação:

$$IRn = 0,13 (INCCn (col06) \div INCCo (col06)) + 0,30 (INCCn (col01) \div INCCo (col01)) + 0,09 (INCCn (col74) \div INCCo (col74)) + 0,03 (ITn (col38) \div ITo (col38)) + 0,31 (IPn (col37) \div IPo (col37)) + 0,03 (IOAEn (col36) \div IOAEo (col36)) + 0,03 (ICn (col39) \div ICo (col39)) + 0,08 (IPCn (col05) \div IPCo (col05)), \text{ em que:}$$

IRn – é o índice de reajuste a ser aplicado à tarifa de Concessão;

INCCn – é o Índice Nacional da Construção Civil publicado pela Fundação Getúlio Vargas (colunas 06, 01 e 74) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2020;

INCCo – é o valor do INCC (colunas 06, 01 e 74) publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;

ITn – é o índice de terraplenagem, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 38) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2020;



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

ITo – é o índice de terraplenagem, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 38) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;

IPn – é o índice de pavimentação, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 37) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2020;

IPo – é o índice de pavimentação, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 37) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;

IOAEn – é o índice de obra de arte especial, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 36) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2020;

IOAEo – é o índice de obra de arte especial, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 36) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;

ICn – é o índice de consultoria, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 39) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2020;

ICo – é o índice de consultoria, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 39) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;

IPCn – é o índice de preços ao consumidor, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 05) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste, ou seja, junho de 2020;



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

IPCo – é o índice de preços ao consumidor, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 05) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999.

Conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do parágrafo terceiro da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão, seguem as seguintes definições para fins de reajuste:

- a) Tarifa Básica da Concessão: é a tarifa correspondente à categoria 1 indicada na Estrutura Tarifária da Concessão;
- b) Valor inicial da Tarifa Básica da Concessão: é o valor indicado para a categoria 1 da Estrutura Tarifária, constante do parágrafo oitavo da Cláusula Décima.

O parágrafo décimo da Cláusula Décima do Contrato de Concessão, modificado pelo Quarto Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Concessão N° 08/2001, de 16/03/2001, estabelece a metodologia de arredondamento da tarifa.

In verbis:

“PARÁGRAFO DÉCIMO

*A tarifa efetiva, ao longo do período de concessão, será cobrada dos usuários do **SISTEMA RODOVIÁRIO** em duas casas decimais, a serem obtidas com base na aplicação dos seguintes critérios para arredondamento do valor reajustado da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**:*

- a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, torna-se nulo o valor dessa casa decimal;*
- b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior e torna-se nulo o valor da segunda casa decimal;*
- c) o valor da tarifa de pedágio reajustada a ser cobrado em cada categoria de veículo será obtido pela multiplicação do multiplicador da tarifa de cada*



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

*categoria pelo correspondente valor da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**, já devidamente arredondada de acordo com os itens “a” e “b” do presente parágrafo; ...”*

A seguir, apresenta-se os cálculos referentes ao pleito de reajuste anual para 2021/2022 da Concessionária Rota 116.

6. DOS CÁLCULOS

Em consonância com o estabelecido nos instrumentos contratuais de concessão e com o pleito da Concessionária Rota 116, seguem os cálculos de reajuste anual do TBP:

Cálculo do índice de reajuste (IRn) :

Índice	Peso	Junho/1999	Junho/2021	Índice de Reajuste
INCC - coluna 06	0,13	173,279	927,512	0,696
INCC - coluna 01	0,30	214,051	1129,62	1,583
INCC - coluna 74	0,09	135,328	288,868	0,192
IT - coluna 38	0,03	88,822	365,188	0,123
IP - coluna 37	0,31	81,191	413,429	1,579
IOAE -coluna 36	0,03	88,051	407,211	0,139
IC - coluna 39	0,03	88,329	249,937	0,085
IPC - coluna 05	0,08	173,094	643,275	0,297
Total	1,00			4,694

Da tabela anterior, depreende-se que o índice de reajuste é igual a **4,694**.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

TBP Reajustada = R\$ 1,50 (TBP do contrato) x 4,694 (IRn) \cong R\$ 7,041

\cong **R\$ 7,04**

A TBP absoluta, conforme cálculo acima, é igual a **R\$ 7,04 (sete reais e quatro centavos)**.

A TBP foi arredondada, conforme previsto no Contrato de Concessão e no seu Quarto Termo Aditivo:

TBP = R\$ 7,00 (sete reais)

7. CONCLUSÃO

O atual pleito da Concessionária Rota 116, tal como em outros anteriores, está fundamentado no Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos.

A TBP resultante do cálculo da CAPET foi de R\$ 7,041 (sete reais, quarenta e um milésimos de real), tarifa base para o próximo reajuste.

A TBP absoluta, conforme cálculos acima expostos, seria de **R\$ 7,04 (sete reais e quatro centavos)**.

Aplicando-se a regra de arredondamento prevista no Contrato de Concessão e no seu Quarto Termo Aditivo, **a tarifa a ser praticada será de R\$ 7,00 (sete reais)**.

O percentual de reajuste tarifário anual sobre a tarifa atualmente homologada (R\$ 6,251) foi de 12,64%.

O percentual de reajuste tarifário anual sobre a tarifa atualmente praticada (R\$ 6,30) foi de 11,11%.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Em anexo a esta Nota Técnica, encontra-se o quadro com toda estrutura tarifária da Concessionária Rota 116, a vigorar a partir da homologação do reajuste ora analisado, e após a devida ciência prévia aos usuários.

Por fim, destacamos que o Quarto Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Concessão N° 08/2001, de 16/03/2001, dá nova redação à Cláusula Quinta do Primeiro Termo Aditivo.

In Verbis

“CLÁUSULA QUINTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO:”

*“Estando correto o reajuste proposto, a **AGÊNCIA REGULADORA** o homologará e publicará no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a autorização para que a **CONCESSIONÁRIA** inicie a cobrança da tarifa reajustada, dando esta prévia ciência aos usuários. ”*

Fabio O. A. Gomes

Técnico - CAPETA

ID. 2714864-52

De acordo.

Felippe Ramos Da Cás

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5117064-2



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO
QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO – ROTA 116

Categoria de Veículos	Tipo de veículo	Eixos	Multiplicador de tarifa	Tarifa e R\$/Veículo, por sentido	
				Tarifa Básica de Pedágio - TBP	Tarifa/Tipo de Veículo
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semi-reboque, automóvel e caminhonete com reboque.	2, 3 e 4 eixos - rodas simples	1	7,00	7,00
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos - caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão no trator.	2 eixos - rodas duplas	2	7,00	14,00
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-trator com semi-reboque, caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque.	3, 4, 5 e 6 eixos - rodas duplas	4	7,00	28,00
4	Isentos-motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		isento	7,00	0,00
	Categoria 7D - caminhões de 7 eixos.	7 eixos 7D	7	7,00	49,00